



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NA SUPEREXPOSIÇÃO  
INFANTIL: UMA BREVE ANÁLISE DA ADULTIZAÇÃO PRECOCE E  
SUAS CONSEQUÊNCIAS**

ORIENTANDA – VALÉRIA SALES CARVALHO

ORIENTADORA – PROF<sup>a</sup>. MA. ISABEL DUARTE VALVERDE

GOIÂNIA  
2023

VALÉRIA SALES CARVALHO

**A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NA SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL:  
UMA BREVE ANÁLISE DA ADULTIZAÇÃO PRECOCE E SUAS  
CONSEQUÊNCIAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, do Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Ma. Orientadora – Isabel Duarte Valverde

GOIÂNIA

2023

VALÉRIA SALES CARVALHO

**A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NA SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL:  
UMA BREVE ANÁLISE DA ADULTIZAÇÃO PRECOCE E SUAS  
CONSEQUÊNCIAS**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ma. Isabel Duarte Valverde

Nota

---

Examinador Convidado: Prof<sup>a</sup>. MS. Núria Micheline Meneses Cabral.

Nota

## **Dedicatória**

A minha avó, que em vida sempre sonhou em ver sua neta formada, a minha mãe que é minha maior expiração e sempre acreditou em mim, a minha família, aos meus tios, e aqueles que me acompanharam nessa trajetória e sempre me apoiaram. Essa realização, esse sonho é nosso!

## **Agradecimentos**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me abençoado e me capacitado para realizar esse trabalho.

Agradeço a minha mãe, por nunca medir esforços para realizar meus sonhos, por sempre está do meu lado me apoiando e acreditando em mim.

A mim mesma, por nunca desistir, em meio as dificuldades, noites em claro, sempre firme focada a esse propósito que me trouxe aqui, consegui.

A minha família, a minha tia e meu tio que mesmo de longe sempre me incentivaram e apoiaram e sonharam juntamente comigo.

Aos meus amigos que sempre torceram para que eu conseguisse alcançar meus objetivos.

As professoras, Isabel Duarte Valverde que me orientou e me ajudou muito nesse trabalho, e a Nuria Cabral que aceitou fazer parte desse desafio comigo, muito obrigada!

A todos que de alguma forma contribuíram na minha formação, na minha vida acadêmica, e na realização desse sonho!

“Que consigamos selecionar bem quem caminha ao nosso lado. Afinal, mais importante do que o que temos é quem temos em nossas vidas”.  
(Andrade, Gaby)

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	10
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 – DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O USO DA INTERNET</b> .....	13
1.1 CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	13
1.2 “GERAÇÃO SHARENTING” .....	14
<b>2 – DAS CONSEQUÊNCIAS DA SUPEREXPOSIÇÃO</b> .....	15
2.1. SUPEREXPOSIÇÃO .....	15
2.2. CYBERBULLYING .....	17
2.3. PEDOFILIA .....	18
2.4. PORNOGRAFIA INFANTIL .....	20
2.5. SEXUALIZAÇÃO INFANTIL .....	21
<b>3. PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A SUPEREXPOSIÇÃO NAS REDES SOCIAIS</b> .....	23
3.1. PREVISÃO LEGAL .....	23
3.2. CONSCIENTIZAÇÃO .....	27
<b>CONCLUSÃO</b> .....	30
<b>ABSTRACT</b> .....	32
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	33

# **A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NA SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL: UMA BREVE ANÁLISE DA ADULTIZAÇÃO PRECOCE E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Valéria Sales Carvalho <sup>1</sup>

## **RESUMO**

Com a globalização da internet, o uso das redes sociais se tornou frequente, com o compartilhamento excessivo de informações, fotos e vídeos feitos a todo instante. Com o aumento disto, fica evidente a diminuição das relações interpessoais e familiares, na qual os pais estão cada vez mais ausentes e muitas das vezes os filhos preferem trocar a vida real pela virtual, podendo acarretar consequências negativas. O aumento considerável nos riscos de violências, como a pedofilia, pornografia infantil, ou o cyberbullying, os impactos na autoimagem e na autoestima, o desenvolvimento de personalidade e de transtornos alimentares, dificuldade na interação social, confusão entre o mundo real e o mundo virtual, e a adultização precoce podem ser algumas dessas consequências. A problemática exposta nesse trabalho, é um alerta na segurança e bem-estar das crianças e adolescentes, e uma análise crítica sobre as suas consequências.

Palavras-chave: Redes Sociais, Internet, Superexposição Infantil, ECA

---

<sup>1</sup> Valeria Sales Carvalho, Acadêmico (a) do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás PUC – GO, e-mail: valeriasalesc20@gmail.com

## INTRODUÇÃO

É notório que após todo o crescimento digital e com uma era de fácil acesso aos aparelhos eletrônicos e as redes sociais, houve uma grande mudança na forma como os pais criam seus filhos. A internet traz muitos benefícios e praticidade, mas é necessário discutir sobre seus malefícios e riscos, principalmente com toda a exposição excessiva dos filhos feita pelos pais.

Muitas das vezes os pais e responsáveis não tem entendimento suficiente das consequências que essas exposições podem causar na vida dos menores ao longo do tempo, pensam apenas em registrar e compartilhar os momentos importantes na vida deles, como o crescimento dos seus filhos, os primeiros passos, primeiras palavras, a primeira vez na praia e afins, entretanto esquecem que tais postagens trazem riscos as crianças, por exemplo o *cyberbullying*, pedofilia, sequestros entre outros crimes, além dos danos psicológicos futuros.

Diante disso, o tema abordado nesse artigo é de extrema importância, pois se torna mais frequente que crianças e adolescentes possuem perfis ativos nas redes sociais e, a cada momento os números de vítimas dos crimes citados aumentam. No entanto, é necessário muita atenção e cuidado com assunto mencionado.

O tema foi escolhido com a finalidade de alertar e discorrer sobre as possíveis consequências que pode se dá através da exposição, explorando as leis vigentes, discutir as projeções de tais direitos das crianças e adolescentes, na intenção de prevenir. A linha de pesquisa escolhida encontra-se elencada dentro de Estado, relações sociais e transformações constitucionais e especificamente tem como ponto de discussão a projeção dos direitos fundamentais

A metodologia a ser utilizada na elaboração do trabalho envolverá o método de pesquisa bibliográfica, pesquisas de artigos na internet e tendo como principais fontes a legislação vigente, doutrinas, jurisprudências e precedentes. Será discorrido a problemática a seguir: A superexposição trazida pelas mídias sociais e incentivada pelos pais podem prejudicar as condições e

desenvolvimento dos menores? Essa exposição viola os direitos das crianças e adolescentes conforme o ECA?

Por fim, será analisado na primeira seção subscrito das crianças e adolescentes e seu uso a internet, conceituando e trazendo uma análise sobre o que é infância, a introdutório da expressão *sharenting*, como se caracteriza e seus efeitos.

Na segunda seção, descreve as consequências que podem ocorrer devida a suposição, a caracterização de *cyberbullying*, e dos crimes de pornografia infantil, pedofilia, e os impactos a sexualização e adultização precoce pode trazer na vida das crianças e adolescentes.

A terceira seção trata-se, da proteção das crianças e adolescentes a previsão legal e os direitos da criança e do adolescente à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, expõe a privacidade infantil e seus cuidados, e então, por fim, a forma correta de expor crianças e adolescentes, os filhos nas redes sociais, trazendo dicas, cartilhas como usar a internet de forma segura, com propostas de políticas públicas que podem ajudar na conscientização e preservar futuros danos aos menores.

# **1 DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O USO DA INTERNET**

## **1.1 CONCEITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Crianças são indivíduos que estão na primeira fase de sua vida, geralmente do nascimento até a puberdade, essa fase é caracterizada por um rápido crescimento físico e desenvolvimento cognitivo, ficando disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos”. Dependem de seus pais ou cuidadores, para atender às suas necessidades básicas, como alimentação, abrigo, segurança e educação.

Já os Adolescentes são jovens que estão na transição entre a infância e a idade adulta, geralmente, com base no ECA, esse grupo é composto por indivíduos com idades entre 12 e 18 anos. Essa fase é marcada por mudanças físicas, emocionais, sociais e cognitivas significativas. Os adolescentes começam a desenvolver sua identidade, independência e autonomia.

Seus direitos fundamentais estão previsto na LEI Nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e esta dá outras providências acerca dos menores, sendo amplamente reconhecidos e protegidos por tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, bem como por leis nacionais em muitos países. Deste modo é de extrema e essencial importância garantir tais direitos para a promoção do desenvolvimento saudável e o bem-estar das crianças e adolescentes em todo o mundo.

O período da infância é uma etapa essencial do desenvolvimento humano, nela são adquiridas as concepções psicológicas e moral que vão acompanhar a criança para o resto de sua vida. Antecipar a infância é perder a essência da criança que tem o seu ritmo de formação acelerado, não conseguindo acompanhar intelectualmente este amadurecimento precoce. (Da SILVA, L. K. G. p. 2020).

As crianças estão sendo expostas a coisas da vida adulta muito cedo, preocupadas em como vestir, fotografar e agi. As mídias sociais prejudicam

bastante, colocando-as numa bolha que não corresponde a sua a faixa etária, onde a preocupação que deveria ser a de brincar, divertir, descobrir e aprender coisas novas, e uma vida saudável.

Segundo EISENSTEIN e ESTEFENON, o uso da internet, requer maturidade, principalmente quando há possibilidade de consequências de proporções gigantescas.

Os adolescentes têm sido um novo e fácil alvo, pois gostam de dizer para o computador o que não verbalizavam antes, os segredos e as intimidades que são difíceis de falar, de conversar, de trocar mesmo com os colegas da turma. E vão se expondo e revelando em troca de um bate-papo ou chat com pessoas que acham que são amigos invisíveis, e essa nova rotina vai acontecendo durante horas e dias sem fim (EISENSTEIN e ESTEFENON, 2006, p. 58).

Portanto, sendo mais vulneráveis e inocentes, se tornam os alvos mais fácil de manipular. Por essa razão é necessário todo cuidado e atenção aos menores nas redes.

## 1.2 “GERAÇÃO SHARENTING”

Com a expansão da internet, os usuários das redes sociais estão em crescimento, utilizando cada vez mais o compartilhamento de dados na internet se tornando frequente, através de fotos e vídeos. É natural, que se queira compartilhar o dia a dia, rotina, conquistas, compras e desabafos sobre a vida, demonstrando uma cultura de exposição atualmente. Diante disso, é comum que os pais compartilhem a evolução dos seus filhos desde a gestação até os momentos atuais, onde antes, era registrado nos álbuns de fotografia da família, ou câmeras fotográficas, se dando como recordações de momentos importantes, na qual somente a família, possuía acesso, passou a ser exposto nas redes sociais para milhares de usuários.

Um exemplo claro e recorrente é a exposição do filho antes mesmo dele nascer, sendo assim, ao receberem a notícia da vinda da criança, já expõem nas redes sociais, inclusive, postando a ultrassonografia, as mais variadas fotos

e vídeos, a revelação do sexo, bem como todos os registros possíveis nesse período. (FERNANDES; CUNHA, 2020)

Essa superexposição é denominada pela geração atual de *sharenting* essa expressão varia do verbo “compartilhar” e “paternidade” se caracteriza através do compartilhamento excessivo de informações dos filhos nas redes sociais feita pelos pais (BERTI, Luiza Gabriela; FACHIN, Zulmar Antonio, 2021).

Segundo a Advogada Jeane Gazaro (2020), pesquisadora e integrante ao grupo de pesquisa em Direito das Famílias e Mediação da UFRGS, que a exposição afeta todos que estão envolvidos, principalmente as crianças e adolescentes, trazendo consequências negativas como o aumento considerável nos riscos de violências, como a pedofilia infantil ou o *cyberbullying*, os impactos na autoimagem e na autoestima, o desenvolvimento de personalidade e desenvolvimento de transtornos alimentares, dificuldade na interação social, confusão entre o mundo real e o mundo virtual e “adultização” precoce.

Cada vez mais crianças são usuárias de perfis em redes sociais ou quando não são as titulares de uma conta, seus próprios pais e familiares continuam expondo seus feitos, hábitos ou atividades através de postagens na rede. São estes atos que muitas vezes tornam o menor de idade alvo de investidas mercadológicas, *cyberbullying* ou até mesmo de pedófilos. (Pereira 2015, P.4)

Podendo acarretar problemas psicológicos gravíssimos e consequências seríssimas como distúrbios alimentares, depressão e ansiedade, entre outros. Abrindo espaço para o *cyberbullying* através de comentários em fotos ou vídeos e mensagens de ódio.

## **2 DAS CONSEQUÊNCIAS DA SUPEREXPOSIÇÃO**

### **2.1 SUPEREXPOSIÇÃO**

A superexposição infantil pode acarretar diversas consequências tantas emocionais, psicológicas e/ou físicas, entretanto para se chegar a esses danos decorrentes da exposição excessiva há ocorrência de outros fatores que podem nortear tais resultados como é o exemplo do *cyberbullying*, a pedofilia, a pornografia infantil e a adultização precoce.

Muitas das vezes os pais e responsáveis não tem entendimento suficientes das consequências que esta exposição pode causar na vida dos menores ao longo do tempo, essa falta de informação sobre a privacidade e riscos dos seus filhos muita das vezes são ignoradas, mesmo não havendo a intenção e nem maldade na hora dos pais postarem seus filhos, o mal uso pode acarretar problemas para vida dos menores.

Uma das principais consequências acerca dessa prática consiste no fato de que dados pessoais de crianças e adolescentes são inseridos na internet, podendo ser acessados a longo prazo, e causar consequências da infância à vida adulta, dado que ao serem postados, permanecem nas redes. (BUSHER, 2017).

Pesquisadores de Nova York, por meio de outra pesquisa, trouxeram o fato de que o compartilhamento, muitas vezes se dá para “amigos próximos”, todavia, levando em consideração que 76% (setenta e seis por cento) dos sequestros e 90% (noventa por cento) de todo os crimes violentos contra jovens são cometidos por conhecidos, claramente a exposição dessas informações reveladas para aqueles que podem querer prejudicá-la é um risco a ser levado em consideração (STEINBERG, 2017).

Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inc. X, garante os direitos à imagem e à proteção da intimidade de qualquer indivíduo, aplicando-se também às crianças e adolescentes, tendo como responsabilidade de tal, os pais, o Estado e a sociedade, de assegurar o direito à dignidade e ao respeito, inclusive protegê-los de qualquer tipo violência ou constrangimento.

Como se cita no Estatuto da criança e adolescente (ECA) o artigo 17 da Lei nº 8.069/90:

**Art. 17.** O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais.(eca, art. 17, 2023).

Concebe-se que através dessa proteção vigorosa que seja respeitada e preservada, para que possa amenizar e evitar transtornos para os menores

## 2.2 CYBERBULLYING

O *Cyberbullying* é denominado como a violência praticada contra alguém na internet, por meio das redes sociais ou outro meio digital. O termo é formado a partir da junção das palavras “*cyber*”, de origem inglesa e que é associada à comunicação virtual através de meios digitais, como a internet; e “*bullying*” que é o ato de intimidar ou humilhar uma pessoa. (CIBERBULLYING, 2021).

Essa ação é utilizada para intimidar, humilhar, difamar, insultar ou atacar alguém, geralmente ocorrendo por meio de “contas *fake*”, onde os agressores se escondem. Normalmente sendo praticado entre adolescentes no meio escolar, mas também podendo ocorrer com adultos no ambiente de trabalho, por exemplo.

Diante disto, Silva (2010, p. 127) complementa:

Os agressores normalmente criam um perfil falso (em sites de relacionamentos ou e-mails), fazendo-se passar por outra pessoa ao adotar apelidos diversos para disseminar fofocas e intrigas. [...] Comentários racistas, preconceituosos, sexistas são feitos de forma totalmente desrespeitosa e, muitas vezes, vêm acompanhados de fotografias alteradas das vítimas em montagens constrangedoras e bizarras.

Algumas das principais formas do *cyberbullying* são as propagações de informações falsas, divulgações de imagens ou mensagens explícitas, perseguições virtuais, ameaças, comentários sobre a aparência, inteligência, orientação sexual ou religião. Com isto, segundo estudo feito pela McAfee Corp, onde demonstra que 22% (vinte e dois por cento) das crianças e dos adolescentes brasileiros afirmaram já ter praticado *cyberbullying* com alguém conhecido. (McAfee Corp, 2023).

Os danos emocionais são as principais consequências desses atos, onde os adolescentes muitas das vezes abandonam as escolas, por não conseguir socializar perante o trauma. Segundo AMANDO et al. (2009), o *cyberbullying* reflete sequelas imensuráveis a suas vítimas, que ficam sujeitas à depressão, com baixa autoestima, ainda mais por atingir um número ilimitado de espectadores. Todavia, a falta de conhecimento em relação a essas tecnologias é um facilitador dessa prática, uma vez que não se consegue mensurar as consequências expostas no ciberespaço.

Apesar de o anonimato ser um ponto característico como influência do agressor, para Shariff (2011, P.32):

a necessidade de reconhecer quem são os espectadores da agressão e como o agressor está agindo diante do recrutamento de outras pessoas na vitimização de um indivíduo, [...]. Esse fator é necessário para mensurar o efeito da agressão e com isso estabelecer suas consequências [...].

É perceptível o impacto que o *bullying* cibernético pode ocasionar na vida das vítimas, sendo prejudiciais e expressivos, gerando sequelas psicológicas, problemas sociais, acadêmicos, na segurança e na repercussão de imagem e reputação online, dificultando a recuperação da privacidade.

A internet motiva uma sensação de poder, em que os praticantes deste ato não percebem o grande distúrbio que essas consequências podem levar, dadas as mensagens de depreciação. O fato é que, por vezes se motiva uma satisfação pessoal sem pensamentos ao outro, retratando uma ausência de responsabilidade e solidariedade que prolifera a disseminação desenfreada da prática de *cyberbullying* (RODEGHIERO, 2012).

As vítimas, mesmo procurando ajuda de profissionais para se livrar dos traumas causados pelo tal, fazendo um acompanhamento para se recuperar, a criança, adolescente, ainda assim, corre os riscos de que os traumas sejam levados a vida adulta, trazendo-o problemas com insegurança, ansiedade, a não aceitação e até mesmo gatilhos para uma possível depressão.

## 2.3 PEDOFILIA

A origem do termo pedofilia parte da etimologia grega *paidós* (criança, jovem) e *philos* (amante, amizade), adjetivo que designa a pessoa que “gosta de crianças”, ou seja, os indivíduos que possuem atração sexual por criança. A não verificação de identidade durante o processo de criação de contas em redes sociais, facilita o anonimato e o acesso de pessoas com más intenções, incluindo pedófilos, onde podem se aproximar de crianças e adolescentes de forma inadequada, podendo criar um ambiente propício para a exploração e abuso sexual de menores. (JUSBASIL, 2023)

A ausência de fiscalizações rígidas na criação de contas nas redes sociais, podem ser um dos fatores que facilitam o aumento da pedofilia, é claro

que esse crime se caracteriza por muitos outros fatores como a falta de educação sexual, a conscientização, formas de prevenção na internet, o fácil acesso a pornografia infantil, e entre outras.

Embora a exposição das crianças a membros da família nas redes sociais tenha características afetivas, pode abrir lacunas em algumas interpretações com conotações sexuais e provar que existem alguns usuários pedófilos na Internet. Além disso, o contato com o agressor costuma ser feito por meio das redes sociais. É um fato no país de que uma em cada cinco crianças e adolescentes (20%) que usam a Internet no Brasil afirmou ter visto fotos ou vídeos com conteúdo pornográfico e 18% receberam esses materiais por meio de mensagens e redes sociais (LEITE, 2022)

Os pedófilos procuram formas de se aproximar de crianças e adolescentes utilizando seus métodos que normalmente são: fingir ser alguém mais novo, com fotos de perfis fakes; fingindo ser crianças ou adolescentes, demonstrando interesses em comum, através de jogos, chats, postagens, tentando sempre ganhar a confiança e se aproximar cada vez mais das vítimas. Essa aproximação, pode ser utilizada para oferecer apoio emocional, atenção a determinados assuntos, e buscando sempre os pontos vulneráveis para explorar e conseguir certa manipulação emocional da vítima. Após a obtenção de determinada confiança, há uma facilitação ao acesso a informações íntimas e pessoais, como explica a psicóloga, educadora parental e especialista em parentalidade positiva Fernanda Teles. (Teles, Fernanda, 2020 – ESTADO DE MINAS)

São capazes de compartilhar imagens, vídeos ou mensagens sexualmente implícitas com menores, na maioria das vezes contendo conteúdos aparentemente inofensivos, até o momento de que se torna uma ação totalmente explícita. A partir de então, utilizam tais informações pessoais obtidas online para chantagear as vítimas, fazendo com que estas produzam mais conteúdos, caracterizando a pornografia infantil, e envolvendo em comportamentos sexuais ou a compartilharem imagens íntimas, para alimentar sites sujos ou comercializando em redes privadas.

Este comportamento criminoso não visa apenas satisfazer os criminosos que se sentem prazer no abuso de crianças e adolescentes, mas

existem pessoas que buscam lucros com o comércio de vídeos e fotos de pornografia infantil obtidos nos ataques (SIQUEIRA, 2015).

Uma prática habitual dos pedófilos é transferir esses conteúdos encontrados nas redes sociais, para sites pornográficos, os quais não possuem rigorosidade com as diretrizes sexuais, realçando a pornografia infantil.

## 2.4 PORNOGRAFIA INFANTIL

A pornografia infantil produzida por crianças de 7 a 10 anos de idade cresceu 65% em 2022, revelou um relatório internacional da IWF (Fundação de Monitoramento da Internet, traduzido do inglês). Após os avanços tecnológicos com a presença de alguns fatores que influenciam esse aumento, como por exemplo o acesso fácil à internet e o anonimato na qual permite que indivíduos, compartilham ou consomem a pornografia infantil, se escondendo atrás de pseudônimos e/ou contas falsas, são algumas das possíveis formas de contribuição para tal. (G1, 2022)

A facilidade de compartilhamento nas redes sociais e sites, com a falta de fiscalização, se torna possível distribuir materiais ilegais de forma rápida e fácil, tipificando assim o conceito básico de pornografia infantil, sendo qualquer representação, por todos os meios de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou alguma representação dos órgãos sexuais para fins primordialmente sexuais.

A fiscalização feita pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública através de operações contra a pornografia infantil, enfrenta uma grande dificuldade sob o controle desses conteúdos que são expostos na internet de forma ilegal, e fornecidos através de diversos servidores anônimos, utilizando tecnologias de criptografia servindo para ocultar suas atividades online, dificultando ainda mais a detecção e ação por parte das autoridades.

A exploração sexual de crianças pode ser considerada um dos fatores chave na produção de material de pornografia infantil. As pessoas envolvidas criam e distribuem tais conteúdos procurando atender a demanda de outros indivíduos com interesses similares, em um mercado clandestino onde estes buscam e pagam para acessar e compartilhar ativamente os materiais produzidos, levando então a fins lucrativos, alimentando uma indústria suja e criminosa. (Simon, I., & Galera, E. S. 2017).

Em 2008 houve a criação da Lei 11.829 para combater a pornografia infantil na internet, esta aprimorou o combate à produção, venda e distribuição da pornografia infantil, além de criminalizar a posse e aquisição de material, entre outras condutas que envolvam a pedofilia na internet (PINHEIRO, 2013).

Denúncias de pornografia infantil cresceram 33,45% em 2021, aponta a SaferNet Brasil, os números seguem crescendo após recorde histórico de denúncias registrado em 2020, em seu primeiro ano da pandemia de covid-19, a SaferNet Brasil recebeu 98.244 denúncias anônimas de páginas de internet contendo pornografia infantil - recorde histórico desde que é feita a medição (iniciada em 2006). Entre janeiro e abril de 2021 foram denunciadas 15.856 páginas relacionadas com pornografia infantil, das quais 7.248 foram removidas por indício de crime. (SaferNet Brasil, 2021).

A SaferNet é uma organização não governamental que promove a defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil, mantém a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos operada em parceria com os Ministérios Públicos. Em 15 anos, recebeu e processou 1.759.354 denúncias anônimas de pornografia infantil envolvendo 429.665 páginas distintas, das quais 340.005 foram removidas. (SaferNet Brasil, 2021).

Não apenas na espera para avaliação no setor de Direito, inicialmente cabe a Polícia Federal o processo de investigação e prisão de criminosos que praticam este crime. Em outubro de 2020, houve um aumento de denúncias dos crimes de pedofilia na internet ao longo da pandemia. Período no qual crianças e adolescentes passaram a ficar mais tempo em casa e com disponibilidade de acesso à rede (BASTOS, 2021).

Deste modo, o ato da pornografia infantil, durante a pandemia, se obteve a verdadeira dimensão das consequências geradas na sociedade e na vida das vítimas, criando diversos traumas emocionais e psicológicos em todos os envolvidos.

## 2.5 SEXUALIZAÇÃO INFANTIL

A sexualização infantil, é um processo em que a criança é tratada ou explorada de maneira que enfatiza e objetifica a sexualidade. Isso ocorre de

diversas formas, como na mídia, publicidade, moda ou até mesmo por adultos que estão em seu convívio, na qual expõem a criança a comportamentos inadequados para sua faixa etária.

O jornal Edição do Brasil conversou com a psicóloga especialista na área de Saúde da Criança e do Adolescente, Soraia Sena e ela respondeu perguntas relacionadas ao assunto, deixando claro que expor as crianças a conteúdos sexuais, ou a meios de trabalho na qual ela tenha uma convivência, antes mesmo que elas estejam preparadas emocionalmente e cognitivamente para compreender e lidar com tais questões, há riscos de acarretar sérios efeitos negativos na saúde mental e emocional e totalmente prejudicial ao desenvolvimento. (JORNAL EDIÇÃO BRASIL, 2017)

O trabalho infantil é também uma forma de violência, podendo acarretar danos físicos e psicológicos, pois transforma as crianças e os adolescentes em adultos precoces, submetendo-os, muitas vezes, a situações extremas que afetam seu processo de crescimento e desenvolvimento, expondo-os à aquisição de doenças e a atrasos na formação escolar e, até mesmo, a sequelas que acabam sendo irreversíveis na vida adulta (MINAYOGOMEZ; MEIRELLES, 1997)

Já a Erotização, é a “ação ou resultado de erotizar-se”, que por sua vez é “provocar sensações eróticas em alguém ou em si mesmo; sentir excitação” segundo o próprio dicionário, e a erotização infantil é praticar essa ação em relação a crianças, de forma explícita na qual são sexualizadas através de representações visuais, simbolismo, incluído imagens provocativas, roupas inadequadas para idade, danças sensuais entre outros, é uma problemática perigosíssima e se associa com a pedofilia, pornografia infantil e exploração sexual de crianças. (LUNETAS, 2018)

É importante combater a sexualização e a erotização infantil, garantindo um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento e o bem-estar das crianças.

Há um termo chamado Pedofilização, exposto pela pesquisadora Jane Felipe (2008, p. 34), na qual, refere-se à exposição de corpos infantis como objeto de consumo.

Tenho chamado de “pedofilização” o processo pelo qual a sociedade, em especial, a brasileira, posiciona os corpos infantis

femininos como corpos erotizados, desejáveis, para o deleite masculino. Tal fenômeno pode ser percebido nos mais variados artefatos culturais, como na publicidade, na moda, nas músicas, na literatura, nos filmes

A pedofilização constitui-se enquanto prática social contemporânea que interfere de forma importante nas formas de vestir, andar, maquiagem, entre outras condutas, em especial, das meninas. Essa prática leva a adultização precoce e faz com que a criança tenha comportamentos de mulher adulta, com a forma de vestir e vaidade. (BECK, 2013).

Para Postman (1999) a mídia televisiva contemporânea revela uma infância, consumista e erotizada, seja através da comercialização de bonecas com silhueta fina, seios grandes, bonecos, magros e musculosos ou programas de TV, que banalizam o uso do corpo infantil de maneira insinuante. A criança está cada vez mais exposta a comportamentos pertinentes ao mundo adulto e a sexualização precoce (de Araújo, S. G. de A. G., Niebuhr, M. C. N. C., & de Aguiar, G. de A. (2023). Trazendo consequências como problemas mentais, depressão, ansiedade, baixa autoestima e distúrbios alimentares, levando consigo sempre pressões sobre o padrão de beleza, que afeta ainda mais a autoimagem. Podendo implicar, em comportamentos sexuais inadequados para sua idade, acarretando a busca de relacionamentos e experiências sexuais precoce, e a exposição a conteúdos sexuais. Prejudicando o desenvolvimento emocional, fazendo com que as crianças sintam uma pressão para crescer e amadurecer rapidamente e precocemente, perdendo a sua inocência e infância. Trazendo impactos na educação, pois a sexualização precoce pode levar a distração, colocando como prioridade sempre sua aparência, sexualidade, deixando de lado o seu desempenho escolar.

### **3 PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A SUPEREXPOSIÇÃO NAS REDES SOCIAIS**

#### **3.1. PREVISÃO LEGAL**

Os direitos à imagem e à proteção da intimidade, garantidos pela Constituição Federal, também se aplicam às crianças e adolescentes. Mas ainda

é, responsabilidade tanto dos pais, quanto do Estado e da sociedade, assegurar o direito à dignidade e ao respeito, inclusive protegê-los de qualquer tipo de discriminação e violência. (Monteiro, Fernanda 2022).

Em agosto de 2018, foi sancionada Lei n. 13.709 denominada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) possuindo uma seção destinada ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e deixando explícito que esses dados deverão ser tratados da melhor forma e cautela, devendo haver o consentimento dos pais ou responsável legal.

A idade mínima para se criar uma conta na maioria das plataformas digitais, tais como redes sociais, e a partir dos 13 anos de idade, com autorização dos pais, dependendo da legislação de cada país. Mas diferentemente do âmbito jurídico, sabemos que esses termos são ignorados, pois é natural ver menores, e até mesmo crianças tenham perfis ativos nas redes.

A internet pode ser um lugar potencialmente perigoso, com riscos de *cyberbullying*, exploração sexual, pedofilia e risco de serem vítimas da pornografia infantil, como já citados acima, devendo possuir ainda mais precaução.

É válido mencionar que a prática do *cyberbullying* está diante da justiça como uma violação da privacidade, conforme disposto no artigo 5º, inciso X da CRFB, *in verbis* : “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 2023).

A partir do momento da divulgação de fotos, montagens ou comentários desonrosos, encontra-se ferindo um dos direitos fundamentais da pessoa humana, protegido pela carta magna do país.

Assim que essas agressões são vinculadas a menores de idade, elas não saem impunes, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o direito dessas. Deve-se respeitar a intimidade e a privacidade dos protegidos pela legislação.

Diante dos fatos, é inegável verificar que essa ação afeta diretamente as suas vítimas, ocasionando danos principalmente em sua vida, violando sua intimidade e expondo-o a uma realidade social que atinge danos severos. Contudo, há que mencionar que a punição para a prática do *cyberbullying* só

seria possível se este fosse considerado um crime, o que no Brasil, ainda não o é, dificultando a punição destes agressores (CONTE; ROSSINI, 2010).

Um caso de superexposição infantil que trouxe muita repercussão em nosso país, é o da cantora Gabriela Abreu Severino, conhecida como MC Melody, nascida em 2007, e começou a ser exposta pelo pai através de vídeos cantando muito nova, com apenas 8 (oito) anos de idade. Em abril de 2015, o Ministério Público do estado de São Paulo abriu um inquérito para investigar conteúdo erótico e de apelos sexuais em músicas e coreografias de crianças e adolescentes do meio artístico. (G1 NOTÍCIAS, 2015)

Mc Melody foi uma das crianças notificadas que estava sendo erotizada nas redes sociais, por apelos eróticos e sexual, músicas e coreografias inadequadas para sua idade. Era assessorada por seu pai, Thiago Abreu, que também era do ramo da música, conhecido como MC Belinho. Embora o foco da investigação fosse apurar a existência de trabalho infantil, as denúncias versavam a respeito das músicas e performance da criança durante os shows, muitas das vezes realizados em casas noturnas onde além do horário, o público também não era para sua idade (G1, 2015). Seu genitor contribuiu para tal exposição, pois como empresário e responsável da cantora, não impediu que ela se tornasse um objeto de desejo ao público. Sexualizada de forma precoce, passou a ter uma imagem "adulta" com roupas impróprias e decotadas, muita maquiagem, fotos de biquíni, danças sexuais, poses vulgares e músicas com letras de duplo sentido, perdendo completamente sua essência infantil, sua imagem não se associava mais a uma adolescente.

O caso chegou a ser o assunto mais procurado por brasileiros no Google (com mais de 50 mil buscas), gerou uma petição no site Avaaz que pede "intervenção e investigação de tutela" ao Conselho Tutelar de São Paulo. O abaixo assinado alcançou mais de 23 mil assinaturas em quatro dias. A menina já chegou a ter seu perfil retirado do Facebook após denúncias de internautas sobre "sexualização" (G1,2015). O pai da cantora também foi investigado por trabalho Infantil pois MC Melody se apresenta em casas noturnas onde o público não é o indicado para a sua idade, e corrupção de Menores por ser exposta a um contexto de sexualização e erotização não compatíveis com a idade, colocando em risco sua integridade física, uma vez que incitam o sexo. (Avaaz, 2015).

No caso, houve uma violação dos direitos fundamentais, o princípio da proteção, da intimidade, da dignidade previsto na carta magna, e ferindo também aquelas assegurados no ECA, na qual deve se dar a proteção a qualquer custo. Prejudicando-a em diversas maneiras, além da perda da sua infância, adolescência, pois foi retirada da sua bolha e exposta muito cedo ao mundo adulto, há também a questão escolar que foi deixada de lado, por conta de shows, viagens e não ser tão priorizada na vida da criança.

Devido ao aumento crescente nas formas de produção, distribuição e obtenção, houve a necessidade de intensificar o combate a pornografia infantil, de tal modo que as operações se intensificaram conforme pode-se ver nos dados registrados: se entre 2013 e 2018 a Polícia Federal prendeu pouco mais de 500 pedófilos, em 2020 foram organizadas 84 operações com 32 presos no país. Santa Catarina foi palco de algumas dessas, como a operação "Luz na Infância", que resultou em nove prisões no Estado (BASTOS, 2023). Com isto, houve a percepção real da gravidade que o tema se encontrava, tendo a precisão de uma legislação deverás veemente no combate a essas ações, o que foi o caso do surgimento em 2008 da Lei 11.829, modificando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trazendo algumas mudanças na forma de combate.

Com advento da Lei 11.829, foram introduzidos dois artigos sendo eles: artigo 241 – A e artigo 241-B, que altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet (Planalto, 2008).

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.”

“Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A pornografia infantil tem um impacto na sociedade, causando danos profundos e disseminando uma cultura de abuso e exploração infantil. A prevenção e o combate a esse crime são essenciais para proteger as crianças e manter a sociedade mais segura e saudável, podendo envolver a cooperação das entidades políticas e governamentais, ONGs, empresas de tecnologia para a conscientização pública sobre os perigos e consequências desse tipo de conteúdo.

Por se mostrar um tema atual é de difícil fiscalização ou normatização de todo conteúdo ali publicado, o *cyber* espaço é gigantesco tem uma proporção imensurável.

### 3.2 CONSCIENTIZAÇÃO

Por meio da conscientização dos perigos que a internet pode trazer às crianças, os pais e responsáveis podem buscar meios de ensinar e educar os filhos sobre esses riscos.

O acesso e a presença das crianças na internet são bastante eminentes nos dias de hoje, onde um simples vídeo ou fotos viraliza com facilidade rendendo milhares de *views*, tornando aquela criança em uma celebridade mirim. Algumas crianças gostam ou se acostumam com essa vida de holofotes mesmo não tendo noção o suficiente do que seja, mas, tudo isso acaba tirado a privacidade e de sua rotina sendo arrastada para um “mundo de adultos”.

O comitê Gestor da Internet no Brasil, CGI.BR juntamente com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, NIC.BR criaram a portal Internet Segura Br, que reúne iniciativas de conscientização sobre segurança e uso responsável da Internet no Brasil, auxiliando os internautas a localizarem as informações de interesse e incentivando o uso seguro da Internet. O NIC.br produziu diversos materiais com foco em diferentes públicos: crianças, adolescentes, pais, responsáveis, educadores, e o público em geral. (SEGURA, INTERNET,2023).

Esse portal, conta com diversas cartilhas que de formas interativas com dados, informações, e passos para seguir e se proteger na internet, com

desenhos didáticos para os menores, guias especiais para os pais e responsáveis e educadores mostrando e auxiliando como lidar com a exposição de crianças e adolescentes e qual o papel deles.

Da mesma forma como você orienta seus filhos para não conversar com estranhos e olhar para os dois lados ao atravessar a rua, também precisa alertá-los sobre os perigos na Internet. (INTERNET SEGURA, 2022)

Respeitar a privacidade do seu filho, não é proibir de postar, até porque não é errado, nos dias de hoje é inevitável não registrar momentos nas redes sociais, principalmente com o meio dos *influencers* que compartilham desde a gestão até os crescimentos filhos na internet para milhares de seguidores é a cautela, é o cuidado, é o que postar para não expor seu filho a coisas constrangedoras ou que possa ser vista com outros olhares.

Um exemplo sobre a privacidade infantil, a cantora Sandy, da dupla Sandy & Junior, revelou recentemente em um programa de podcast, motivo por nunca ter mostrado o rosto do seu filho na internet, hoje o filho tem 8 anos de idade, e desde seu nascimento, publica fotos nas redes do garoto, mas nunca divulga seu rosto, ela defende sua decisão que quer dar a opção para o filho escolher ser famoso ou não quando crescer: (ESTADÃO, 2023)

Como a gente mora em Campinas, eu tenho essa opção. Não tem paparazzi em Campinas. Se eu morasse aqui [Rio de Janeiro], talvez eu não tivesse tido essa possibilidade. Eu preservo a privacidade dele porque eu quero que ele tenha essa escolha. Se ele vai querer ser famoso ou não. Por enquanto, ninguém sabe como é a cara do Theo.

Por outro lado, na opinião de Fernanda Monteiro (2022), há um erro muito comum no caso dos pais é achar que de fato por ser uma criança e ele ser o responsável e ter a sua tutela, ele não tenha direito de decidir sobre os rumos da sua vida, ou seja sobre sua própria privacidade na internet. Por isso é necessário que as redes sociais sejam criadas para os filhos a partir dos 13 anos de idade, ou quando a criança já conseguir ter sua própria opinião.

Além da conscientização, indispensável é o investimento e implementação de políticas públicas de caráter educativo, que sirva para conscientizar e proteger essas crianças e adolescentes. Além da família e

responsáveis é dever também, do estado de implementar cada vez mais palestras nas escolas com tal temática.

No Brasil, existem hoje algumas políticas públicas implementadas em atenção aos Cibercrimes, como por exemplo a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética – E-Ciber – aprovada somente em fevereiro de 2020, porém eleita pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em janeiro de 2019, (BRASIL, 2020; BRASIL, 2019;).

Com objetivos e estratégias para tratar de pontos importantes acerca da Segurança Cibernética no País, dentre eles, tornar o ambiente virtual do Brasil mais confiável, ampliar a resistência à ameaças cibernéticas e fortalecer a atuação do país em segurança cibernética internacional (BRASIL, 2019).

Outro exemplo, é proposto pela SaferNet Brasil, juntamente com Governo do Reino Unido no desenvolvimento de um caderno didático com uma disciplina de 40h/aula sobre Cidadania Digital para alunos dos 3 anos do ensino médio, além de também poder ser aplicada pelos professores nos anos finais (8° e 9°) do ensino fundamental. Em 2022 realizamos a aplicação piloto em três estados (PE, BA e DF) e a ideia é implementá-la em todo o país em 2023. (SaferNet Brasil, 2021)

Com cinco módulos da disciplina podem ser aplicados de forma integral ou modular, de acordo com o calendário de cada instituição: I) Bem-Estar e Saúde Emocional Online; II) Segurança e Privacidade na Internet; III) Respeito e Empatia nas Redes; IV) Relacionamentos Seguros Online; V Cidadania Digital para Todos (propostas de intervenção sociocultural criadas por estudantes). No próprio site tem um link de cadastro para as instituições interessadas, podendo ser escolas públicas, privadas e secretarias de educação. (SaferNet Brasil, 2021).

Diante disso, é de extrema importância que sejam desenvolvidas e implementadas políticas públicas de teor educativo e prevenção de determinados problemas citados. E que tais programas possam chegar e abranger a todos.

## CONCLUSÃO

A Superexposição infantil nas redes sociais vem disparando cada vez mais, o número de crianças e adolescentes com perfis ativos nas redes, ou até mesmo feitos pelos próprios pais para compartilhar o desenvolvimento dos filhos, expondo a rotina e o crescimento.

Se torna mais frequente e rotineiro tais compartilhamentos. No entanto é necessário ter cautela e respeitar a privacidade da criança, evitar publicar imagens dos filhos com localização em tempo real, não divulgar a rotina, como lugares que frequenta, nome de escola, horários de passeios entre outros, e evitar imagens e vídeos da criança nua ou seminua, como, bebês usando apenas fralda, tomando banho ou biquínis. Pois pode chegar aos olhos de pessoas maldosas, como criminosos e pedófilos.

Mesmo sendo um tema contemporâneo, e de extrema importância, é pouco discutido ou comentado sobre seus riscos e perigos. É fundamental falarmos dos impactos que tal ato pode trazer na vida dessas crianças e adolescentes, como se foi tratado na seção 2, pontuando as possíveis consequências que pode se dá.

Deve-se, os pais, observar os conteúdos que expõe seus filhos, como uma dancinha de TikTok, exemplo, pode ser vista como inocente, apenas para mostrar seu filho se divertindo ou fazendo algo espontâneo, mas se não houver atenção nas músicas e letras escolhidas ou nos movimentos que a criança faz, na vestimenta e afins, pode ser carregado para os olhos de criminosos, é uma simples dancinha se torna conteúdo pornográfico.

O cyberspaço é um ambiente totalmente perigoso com proporções extremas, que leva a disseminação de informações rápidas e fáceis, diante disto é necessário o cuidado redobrado na maneira e nos conteúdos na qual expõe o seu filho, através de imagens para não constranger ou ferir a dignidade.

Os pais e responsáveis legais, tem o direito e dever de resguardar e proteger seus filhos, pois estamos falando de crianças e adolescentes que estão no seu desenvolvimento de personalidade e maturidade, principalmente a

emocional e que não tem noção da proporção que esses impactos podem causar.

Esse trabalho teve como objetivo conscientizar e alertar os pais sobre as consequências e os perigos e crimes que se ocasionam em função das redes sociais, como o cyberbullying, pedofilia, e a pornografia, e acautelando os pais sobre suas responsabilidades jurídicas e o que se pode incidir sobre eles caso não respeite a privacidade dos filhos e continue expondo-os na internet.

Pois toda essa superexposição por meio das mídias sociais e incentivada pelos pais podem sim, prejudicar as condições e desenvolvimento dos menor como mostrado no decorrer do trabalho, e até mesmo ferir e violar os direitos das crianças e adolescentes previstos o ECA se não for feito da forma correta . E, também como objetivo é alertar sobre a importância e necessidade de supervisão dos filhos na internet, além de sempre ensinar a utilizá-la de forma correta e impor limites para evitar problemas futuros.

Investimento em políticas públicas no caráter educativo, o estado também, além dos responsáveis, tem seu papel importante nessa causa, custeando e incentivando cada vez mais palestras com temas que conscientize e previna nas escolas, folhetos e cartilhas, como exemplo, da plataforma Internet Segura Br, buscando sempre segurança desses menores contra crimes e desconfortos com o uso da internet.

**THE INFLUENCE OF SOCIAL MEDIA IN CHILD SUPERXPOSITION:  
ANALYSIS OF ADULTIZATION AND YOUR CONSEQUENCES**

*With the globalization of the Internet, the use of social networks has become frequent with excessive sharing of information, photos and videos always made. With the increase in this, it is clear that the decrease in interpersonal and family relations, in which parents are increasingly absent and many of the children prefer to trade real life for virtual and can lead to negative consequences. The considerable increase in the risks of violence such as pedophilia, child pornography, or cyberbullying, impacts on self-image and self-esteem, the development of personality and food disorder, difficulty in social interaction, confusion between the real world and the virtual world, and early adultization can be some of those consequences. The problem exposed in this work is an alert on the safety and welfare of children and teenagers, and a critical analysis of their consequences.*

**Keywords:** *Social media, internet, child superxposition, ECA*

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República, 1990. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 09, AG. 2023.

BRASIL. Presidência da República, 1988. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988**, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 09, AG. 2023.

BASTOS, A. **Pedofilia na internet: denúncias aumentam durante a pandemia**. 2021. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/pedofilia-na-internet-denuncias-aumentam-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 06/05/2021.

BERTI, Luiza Gabriela; FACHIN, Zulmar Antonio. **Sharenting: violação do direito de imagens das crianças e adolescentes pelos próprios genitores na era digital**. *Revista de Direito de Família e Sucessão*. Encontro Virtual. n. 1. v. 7. p. 95, 2021.

BELLAMAIS. **Como evitar a superexposição de crianças e adolescentes na internet**. Disponível em: <https://bellamais.correiodopovo.com.br/relacionamentos/filhos/como-evitar-a-superexposicao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet-1.562879>>. Acesso em: 16 de setembro 2023.

BUSHER, Fernando. **Sharenting, Liberdade De Expressão E Privacidade De Crianças No Ambiente Digital: O Papel Dos Provedores De Aplicação No Cenário Jurídico Brasileiro**. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v.7, n.3, 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PROJETO DE LEI nº N.º 8.740, de 3 de outubro de 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. (**Arte não é erotizar**). [S. l.], 3 out. 2017. 2023. Acesso em 12, SET. 2023.

DA SILVA, Lucicléia Kalamar Grasiela Pereira et al. **Infância na sociedade contemporânea: um estudo sobre o processo de adultização infantil**. *Revista Panorâmica online*, v. 31, 2020.

FERNANDES; CUNHA, Júlia e Leandro. **O fenômeno do sharenting e o compartilhamento na internet pelos pais de fotos de crianças com censura dos genitais: proteção ou sexualização?** Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, SC, v.29, n. 11.

G1, **GLOBO-MCMELODY/SEXUALIZAÇÃO.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mc-melody-cantora-de-11-anos-gera-debate-sobre-erotizacao-precoce-23381302>. Acesso 8, SET. 2023.

**INTERNET SEGURA BR:** <https://internetsegura.br/>, 2023.// Acesso em 17, SET.2023

**JORNAL EDIÇÃO DO BRASIL 2017 ;** Erotização infantil pode afetar desenvolvimento das crianças - <https://edicaodobrasil.com.br/2017/12/14/erotizacao-infantil-pode-afetar-desenvolvimento-das-criancas/> / Acesso em 15, OUT. 2023.

LEÃO, Andreza Marques de Castro; REIS, Fernanda; MUZZETI, Luci Regina. Sexualidade e infância: contribuições da educação sexual em face da erotização da criança em veículos midiáticos. **Contrapontos**, v. 14, n. 03, p. 634-650, 2014.

LUNETAS 2018 - **Erotização infantil: o que é perigo real e o que é mito?** <https://lunetas.com.br/erotizacao-infantil/>

MINISTERIO DA SAÚDE 2010 BRASIL - **Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências** pag.31 [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_crianças\\_famílias\\_violencias.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violencias.pdf) / Acesso em 18, OUT.2023.

NIEBUHR, Miriam Cestari Niebuhr Cestari et al. A ADULTIZAÇÃO DA CRIANÇA NA ATUALIDADE FACE À MÍDIA INFLUENCIADORA. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira**, v. 4, p. e20043-e20043, 2019.

OLIVEIRA, FERNANDA MONTEIRO DE **superexposição infantil nas redes sociais: reflexos emocionais na formação mental da criança**, 2020, trabalho de conclusão de curso, PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Goiânia, 2020.

PINHEIRO, P. P. Direito Digital. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

POLITIZEI, **PRIVACIDADE: QUAL A SUA IMPORTÂNCIA E O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO?**2023. disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/intimidade/> ,2023. Acesso 16, SET.2023.

SILVA, João Miguel Almeida da. **Cibercrime: o crime de pornografia infantil na internet.** 2016. Dissertação de Mestrado. 2023.

SIMON, I., & Galera, E. S. (2017). **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.** *Revista Jurídica*, 1(1), 115-140.

SAFERNET, 2021 - **Denúncias de pornografia infantil** cresceram 33,45% em 2021, aponta a Safernet Brasil - <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-pornografia-infantil-cresceram-3345-em-2021-aponta-safernet-brasil#mobile/> Acesso em 22, SET. 2023.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas:** Tipologias e Sub-Áreas. 2002. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 14 maio 2020

TIC KIDS ONLINE BRASIL 2021: 78% das crianças e adolescentes conectados usam redes sociais <https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2021-78-das-criancas-e-adolescentes-conectados-usam-redes-sociais/> Acesso em 23, MAI. 2023.